

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24/70

Considerando que pela Portaria n.º 17 607, de 22 de Fevereiro de 1960, foi tornado extensivo ao ultramar o artigo 10.º da Lei n.º 2101, de 19 de Dezembro de 1959, que instituiu o subsídio por morte de servidores do Estado;

Considerando que este subsídio foi elevado, pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969, para o montante correspondente ao vencimento de seis meses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º Que seja publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, a partir de 1 de Janeiro de 1970, o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969.

2.º Os encargos com o abono do subsídio por morte correspondentes aos cinco meses seguintes àquele em que se der o falecimento do servidor continuarão a ser satisfeitos nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, com a redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 17 731, de 12 de Maio do mesmo ano.

3.º Quando se trate de abono a fazer em conta de dotações inscritas na tabela de despesa extraordinária e a sua liquidação não possa efectuar-se dentro do respectivo exercício, será o encargo suportado pelas correspondentes verbas do ano económico seguinte.

4.º O cumprimento das formalidades prescritas no § único do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, não impede o pagamento dos abonos respeitantes ao mês em que se der a morte do servidor, se os mesmos não tiverem sido recebidos.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 25/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 312.º, n.º 2), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 287.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a ne-

cessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 227.º, n.º 3) «Serviços de fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do aludido Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 300 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1969, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 41.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Rendimento do serviço de aeronáutica civil», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau. — *J. Cota*.

Portaria n.º 26/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 337.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 342.º «Encargos gerais — Subsídio eventual de custo de vida», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2028.º, n.º 10), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina — Vencimentos dos estagiários do Instituto de Línguas Africanas e Orientais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 1216.º, n.º 1) «Serviços de Justiça — Procuradoria da República — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa.

3.º Reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2765.º, n.º 12), alínea b) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metró-